

Reflexão sobre a regulação da convergência mediática na sociedade da informação

Ana Paula Menezes Fernandes*

Resumo

O artigo é uma reflexão sobre alguns temas que envolvem a regulamentação jurídica das novas tecnologias de informação. Um dos temas discutido é a privacidade de informação pessoal, que deve ser protegida de utilizações indevidas. As questões jurídicas do ciberespaço remetem ainda para uma análise do impacto do desafio dos novos meios na sociedade.

Palavras-chave: sociedade da informação, tecnologia, regulação jurídica

Resumen

El artículo es una reflexión sobre algunos temas que comprenden la reglamentación jurídica de las nuevas tecnologías de información. Uno de los temas discutidos es la privacidad personal que debe ser protegida de utilizaciones indevidas. Las cuestiones jurídicas del ciberespacio remiten a un análisis sobre el impacto del desafío de los nuevos medios de comunicación en la sociedad.

Palabras-clave: sociedad de información, tecnología, reglamentación jurídica.

Abstract

The article draws together key findings and themes emerging from regulation of information technology. One of the key questions raised throughout the article is privacy of personnel information. It is important to prevent the use of not allowed personnel information. In this evolving landscape the article presents an overview about the impact of the challenge of the new media in society.

Keywords: information society, technology, legislation.

* Licenciada em Sociologia, Mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias de Informação pela Universidade de Lisboa (ISCTE). Colabora na área da investigação académica, como no estudo comparativo da União Européia, sobre o impacto das eleições de 1999 nos meios de comunicação, coordenado pela Universidade de Amesterdam (Holanda).

Segundo Alvin Toffler, a sociedade já passou por “duas ondas”, que representaram momentos de grandes mudanças e, atualmente, estamos vivendo na “terceira onda”. A sociedade da informação é, assim, identificada como sendo a “terceira onda”. Deste modo, a primeira onda foi a revolução agrária e estando ainda esta no seu apogeu, eclodiu a “segunda onda”, ou seja, a revolução industrial, que por sua vez, conduziu à “terceira onda”, a revolução tecnológica.

Atualmente, vivemos em uma sociedade do “jogar fora” e em uma “economia da impermanência”. Toffler pretende com estas noções chamar a atenção de que atualmente já não se constrói nada para durar. O progresso da tecnologia vem facilitar esta economia da transitoriedade, na medida em que, tende a diminuir o custo da manufatura, que acaba por ser inferior ao da reparação. Ora, isto conduz a que as pessoas prefiram obter o objeto novo em vez de reparar e pagar mais por isso. Por outro lado, a cultura do “joga fora” emerge aliada à noção de caducidade que, por sua vez, tem a ver com as necessidades temporárias. A caducidade ocorre quando um artigo se estraga, perdendo a sua funcionalidade; quando surge no mercado um artigo novo com as mesmas funções mas mais eficazes do que o antigo; e, quando as necessidades do consumidor se alteram.

As mudanças tecnológicas trazem consigo modificações na popularidade e marca dos produtos. A oferta do mercado é muito diversificada e está em permanente inovação, em busca da novidade.

A “segunda onda” caracterizou-se por uma economia descentralizada em que cada comunidade produzia o que precisava. A nova tecnologia baseada num novo sistema energético abriu a porta à produção em massa, que por sua vez, introduziu mudanças no sistema de distribuição. Isto significa que se transitou da distribuição por encomenda para a comercialização em massa. A este conjunto de mudanças Toffler dá o nome de tecnosfera.

Por sua vez, a inovação proporcionou o investimento e movimentos massivos de informação que fizeram surgir, em todas as sociedades industriais uma infosfera, ou seja, canais de comunicação através dos quais eram distribuídas as mensagens individuais e em massa. A infosfera estava interligada à tecnosfera e à socioesfera.

Cada uma destas esferas tinha um papel importante no sistema social, formando a sociedade. A tecnosfera produzia e repartia a riqueza, a sociosfera distribuía papéis aos indivíduos e a infosfera canalizava a informação necessária para que o todo funcionasse.

A “segunda onda” realizou uma cisão entre produção e consumo, o que resultou no afastamento do produtor do consumidor. Neste sentido, na economia o objetivo da produção mudou de uso para troca. A expressão explosiva do mercado contribuiu para a importância dos valores comerciais, para o crescimento econômico e para o aumento dos padrões de vida.

Como resultado da expansão do mercado e da cisão produtor-consumidor eclodiram cinco princípios básicos nas sociedades industriais.

A estandardização traduziu-se na produção de muitos produtos idênticos. Os próprios contratos e preços também se tornaram estandardizados. A estandardização fez-se acompanhar de uma crescente especialização que conduziu a uma divisão do trabalho e a uma maior profissionalização. Por sua vez, a escola, o trabalho terminavam em alturas uniformes, ou seja, as sociedades industriais caracterizavam-se, também, pelo princípio da sincronização. Outra característica é a concentração, ou seja, a tendência a uma centralização dos depósitos combustíveis fósseis, a população em centros urbanos, o trabalho em fábricas, os fluxos de capital e da produção (que deu origem à corporação gigante, o monopólio).

Acrescenta-se a estas características uma outra, a maximização, que se traduziu na paixão pela grandeza, um fenômeno que alterou profundamente o produto nacional bruto. A estas normas básicas das sociedades industriais estava também associada a idéia de centralização, que conduzia a uma sincronização das operações, a estandardização de tecnologias, custos e horários. O próprio sistema político e a economia tendiam para uma centralização.

A “terceira onda”, representa um conjunto de mudanças, que vieram colocar em causa estes princípios predominantes da “segunda onda”.

Com a “terceira onda”, emerge uma nova tecnosfera que resulta da explosão eletrônica e de uma nova base energética. Deste modo, surgem novas indústrias uma vez que, as indústrias da “segunda onda” começam a ficar atrasadas e o risco da crise energética é iminente (o carvão tende a ser difícil de se conseguir). Deste modo, as indústrias desta era são, essencialmente, a indústria espacial, a indústria biológica (exploração dos

oceanos) e a indústria genética (que permite criar alimentos e fibras novas, métodos de conservação de energia mais simples e econômicos).

Outro fenômeno que a “terceira onda” apresenta é o da desmassificação dos *media*. Segundo Alvin Toffler, “uma bomba informacional está explodindo no meio de nós, atingido-nos com uma chuva de estilhaços de imagens e modificando drasticamente o modo como cada um de nós apreende o nosso mundo privado e atua no seu contexto.”¹ Deste modo, cada um tem a sua imagem (armazém de imagens) da realidade. Já a “segunda onda” tinha multiplicado os canais de comunicação, através dos quais recebemos a imagem da realidade, que contribuiu para a standardização do comportamento da produção industrial; hoje, a “terceira onda” à medida que acelera a mudança a nova informação chega até nós em um ritmo alucinante. Assim, as nossas imagens da realidade são cada vez mais transitórias - aceleração dos fluxos de informação.

Ao contrário do que acontecia na “segunda onda”, em que os *mass media* eram cada vez mais poderosos, atualmente, os *media* optam por compartilhar a sua influência. Não só os jornais, como a revista de massas está sendo substituída pela revista especializada. O mesmo se verifica com as estações de rádio e de televisão. A diversidade de ofertas tem vindo a expandir-se. As audiências aumentaram, veja-se o caso da televisão por cabo, cujo número de assinantes atingia entre 20 a 26 milhões em fins de 1981, nos Estados Unidos. O público acaba por se dividir em segmentos, aumentando a diversidade cultural. Por conseguinte, na era da informação os *mass media* estão sob ataque. *Media* novos e desmassificados proliferam e desafiam - e algumas vezes até substituem - os *mass media* que tão dominantes foram em todas as sociedades da segunda onda.”² Com os novos *media* desmassificados surge uma nova infosfera - cultura *blip*, como designa Toffler. Esta cultura prende-se ao fato, de a “mente de massas” criada pela “segunda onda” proporciona as mesmas mensagens a grandes massas de pessoas; hoje, os grupos são menores e recebem e emitem grandes quantidades da sua própria imagem. Isto representa um apelo à diversidade e a opiniões não uniformes (o consenso despedaça-se). As nossas imagens em *blips* tornam-se acentuadas, na imprensa e nos *media* eletrônicos. Ora, isto gera uma cisão entre os utilizadores de media

¹TOFFLER, Alvin. *A terceira vaga*. Lisboa: Editora Livros do Brasil, 1984, p. 155.

² idem, 1984:164

da “segunda onda” e os da “terceira onda”. Os *blíps* significam cortes no decurso da informação-notícia, por exemplo, quando se apresenta um anúncio ou um *cartoon*.

Assim, já não é suficiente o nosso modelo mental da realidade, como temos de inventá-lo e reinventá-lo permanentemente. “(...) a desmassificação da civilização, que os media refletem e intensificam, simultaneamente, traz consigo um enorme salto na quantidade de informação que todos nós trocamos uns com os outros. E é esse aumento que explica por que razão nos estamos a tornar uma sociedade de informação.”³ O resultado disto é que as pessoas aspiram por mais informação e “todo o sistema começa a pulsar com fluxos de dados cada vez mais elevados”, como refere Toffler. É, assim, neste processo de grandes fluxos informacionais e grande velocidade, que a infosfera da “segunda onda” vê a sua estrutura destruída e obsoleta.

Além da desmassificação dos *media*, na “terceira onda”, paira o “ambiente inteligente” em que o computador representa o progresso. Quando surgiram, entre 1955 e 1965, nos Estados Unidos, os computadores eram poucos, grandes e estavam centralizados. Todavia, a miniaturização favoreceu a sua proliferação e reduziu o custo da sua compra. Assim, os computadores se dispersaram surgindo os microprocessadores e microcomputadores. Esta modificação da infosfera, está associada ao desemprego de milhões de pessoas que diante destas máquinas inteligentes, são consideradas funcionalmente “analfabetas”, ou seja, muitas pessoas não sabem trabalhar com as máquinas. Por outro lado, as crianças que tenham acesso a este ambiente inteligente poderão desenvolver aptidões diferentes.

Estes dois últimos fenômenos, a desmassificação dos *media* e a ascensão do computador, estão alterando a nossa memória social. Isto porque, novas culturas, teorias, ideologias, visões artísticas, inovações econômicas e políticas e progresso técnico, vão emergindo e acelerando a mudança histórica.

A “vivenda eletrônica” ou tele-trabalho é outra das potencialidades da era da informação. Esta possibilidade de trabalho, centrada em casa, tem impactos ao nível da comunidade pois permite, a estabilidade comunitária mas igualmente um isolamento dos indivíduos; do impacto

³ idem, 1984:166-167

ambiental, na medida em que reduz os gastos energéticos; do impacto econômico, ao promover novos negócios e novas lojas em pequena escala; e, do impacto psicológico uma vez que, surge um novo ambiente de trabalho, diferente e novas relações humanas. “Por si sós, estas mudanças históricas maciças justificariam a afirmação de que nos encontramos à beira de uma nova civilização. Mas estamos também reestruturando a nossa vida social, dos nossos laços familiares e das nossas amizades às nossas escolas e empresas. Estamos prestes a criar, juntamente com a tecnosfera e a infosfera da terceira onda, uma sociosfera da terceira onda.”⁴

A diversidade de bens e serviços também reflete a expansão de novas ocupações, nomeadamente, nos escritórios e serviços. Dá-se, então, uma redefinição dos objectivos da corporação: “É que a terceira onda traz consigo uma exigência crescente de uma nova espécie de instituição - uma corporação já não é responsável simplesmente por ter lucros ou produzir para a solução de problemas ecológicos, morais, políticos, raciais, sexuais e sociais extremamente complexos.”⁵ Assim, a corporação tem igualmente, um impacto no ambiente informacional, como produtora de informação e produtora econômica - surgem conflitos relativos ao controle de dados.

Isto significa que está acontecendo uma reconceituação do significado da produção e da instituição que conferem um novo estilo à corporação. Esta transformação da corporação faz parte da transformação da sociosfera, da tecnosfera e da infosfera - uma mudança histórica. Esta mudança reflete a emergência de novas regras, novos valores do nosso cotidiano a que Toffler denomina de “contracódigo”. O autor explica por que é que denomina assim, o novo sistema de valores.

O tempo sofre também o fenômeno da desmassificação, ou seja, o horário das nove às cinco é substituído pelo horário flexível que permite aos trabalhadores escolherem as suas horas de trabalho, registando-se um aumento do horário nocturno. Por conseguinte, o novo código combate as características da “segunda onda”: a pontualidade, a sincronização, a conformidade e a standardização.

O computador também está modificando os nossos horários e o nosso vocabulário. Aliado a este movimento de desmassificação, está também o papel do *marketing*, na área das vendas. Ora, nesta nova

⁴ idem, 1984:206

⁵idem, 1984:234

sociedade surgem novos partidos políticos, novas técnicas de gestão e novas filosofias, tendo como uma das conseqüências mais importantes, a alteração dos padrões de autoridade nas empresas, à luz da ideologia da descentralização - é fenômeno da “ad-hocracia” (organizações subdivididas em unidades temporárias, como grupos de trabalho).

Enquanto que na “segunda onda” operou-se uma cisão entre produtor e consumidor hoje, assiste-se à união de ambos - “ascensão do produtor” (economia invisível). É a ideologia do “faça você mesmo”. Este envolvimento entre consumidor e produtor vai modificar o mercado. A ascensão do “produ-sumismo” tem como conseqüência a “desmercadoização” que se alicerça em uma economia que resulta de uma síntese histórica das características da primeira e segunda ondas. Deste modo, a construção do mercado culminou. O sistema econômico passa a depender da eletrônica, da biologia e das tecnologias sociais, produzindo a primeira civilização “transmercado”. Estas modificações na estrutura da economia representam, segundo Toffler, uma convulsão histórica ou “indust-realidade”, que significa uma transformação mundial da revolução industrial.

“Todos estes desenvolvimentos - os novos problemas econômicos, os novos problemas ambientais e as novas tecnologias de comunicação - estão a convergir para minar a posição do Estado-Nação no plano global das coisas. Mais convergem precisamente no momento em que poderosos novos atores aparecem na cena mundial para desafiar o poder nacional.”⁶

É a dificuldade de lidar com a grande diversidade e com uma mudança tão célere que, representa o choque do futuro. No entanto, Toffler defende que os computadores e as comunicações ajudar-nos-ão a estabelecer uma comunidade e o eclodir de uma nova psicosfera que, modificará o nosso carácter, fazendo emergir a personalidade do futuro. Ora, isto se traduz em um carácter social novo.

As novas tecnologias são produtos sociais pelo que, a moldagem da sociedade é um produto tecnológico. À questão social analítica da entrada em uma nova sociedade é preciso aliar a questão social ética para indagarmos o que é que se pode considerar como boa tecnologia.

A tecnologia da informação (TI) teve a sua origem social e técnica, durante a Segunda Guerra Mundial. Ao fim de dez anos, a TI representava um sucesso comercial, com o papel fundamental que o *marketing*

⁶idem; 1984:318

representou. Trata-se da “aplicação do Taylorismo ao consumidor”, favorecida pelo lucro e o controle dos mercados e pelas políticas de desregulamentação ou restituição à iniciativa privada de bens e serviços, até então, de domínio público. Ora, esta atuação dos governos, estimula a competição. Este envolvimento estatal deve-se a uma questão de sobrevivência, ou seja, o Estado depende da economia. São estes fatores militar, comercial e estatal que, constituem o contexto social em que emerge a TI. Assim, segundo David Lyon, os impactos sociais da tecnologia, devem ser compreendidos à luz destes fatores, o que coloca em questão se existirão, de fato, novas formas de relacionamento social ou uma nova sociedade da informação, resultantes da nova tecnologia. Na opinião deste autor, há uma “complexa interpenetração entre tecnologia e sociedade”.

Outra dimensão que aflora nesta problemática é a de se analisar se a nova economia implica o surgimento de novas classes. O setor da informação realiza uma reestruturação na economia e na sociedade, envolvendo uma complexificação das modernas economias (gestores, publicitários, banqueiros) e uma nova gestão da informação. Como consequência dá-se um acréscimo dos denominados “colarinhos brancos” - no contexto do processo de “desindustrialização” e da expansão do setor da informação. Assim, a informática torna-se o fator-chave para o crescimento econômico e o setor dos serviços representa um lugar de destaque.

No que concerne ao relacionamento entre a nova tecnologia e as classes, o autor, coloca três hipóteses: as classes desaparecerão através de uma revolução tecnológica e não social, como afirmava Marx (rejeição das classes); ou, a classe capitalista será fortalecida pela TI (reafirmação das classes); ou, ainda, a TI irá gerar novos movimentos sociais (reconceituação das classes). Ora, segundo David Lyon, não estão surgindo novas classes, a nova tecnologia desempenha um papel mediador nas relações sociais e a educação e qualificação constituem-se como critérios na determinação da posição social (mas, não afetam a estrutura de classes). Indubitavelmente a informação emerge como sinônimo de poder e de vigilância. Com a era da informação surgem novas formas de poder mas as classes continuam a existir, precisamente por causa da questão de que é quem domina, controla ou tem acesso à informação e desta forma detém o poder.

Os impactos da TI também se verificam no âmbito político: os sistemas eletrônicos de voto representarão novas formas de democracia

política? É o caso das sondagens via televisão que são posteriormente tratadas por computador.

A entrada da tecnologia de informação e telecomunicação no nosso cotidiano revela a emergência de um novo paradigma social que é a sociedade da informação. A informação caracteriza-se como bem econômico, de consumo, que requer proteção jurídica contra as utilizações indevidas.

A tecnologia de informação tem um impacto significativo na economia, no emprego, na cultura e na vida social. A informação revela-se hoje, um recurso estratégico cujo impacto na sociedade requer, por um lado, reorganização de certas estruturas, como por exemplo, a Educação; por outro, a regulamentação que lhe permita um estatuto jurídico.

Toda uma panóplia de novos conceitos estão surgindo no nosso cotidiano e de forma tão célere que temos dificuldade em mantermo-nos actualizados. Se por um lado, podemos fazer a apologia dos benefícios e vantagens que a introdução das novas tecnologias nos proporcionam; por outro lado, não se deve descuidar as desvantagens e problemas que surgem com a sua presença.

No âmbito jurídico surge, em paralelo com a nova sociedade, um novo direito – o Direito da Informação. A proposta deste artigo é também refletir sobre as questões jurídicas que os novos produtos da informação suscitam à sociedade e ao Direito.

As mudanças tecnológicas trazem consigo modificações na popularidade e marca dos produtos. A oferta do mercado é muito diversificada e está em permanente inovação, em busca da novidade.

Uma das conseqüências políticas é a regulamentação da TI no que respeita a ameaças à privacidade individual. O processo de recolha e armazenamento de informações individuais é favorecido pela TI, ou seja, a informação pública fica disponível sob a forma de mercadoria. Ora, há autores, como David Lyon, que revelam-se cépticos em relação ao futuro sucesso da democracia eletrônica porque as tendências da atualidade, no que concerne à participação política e aos modos de produção da informação, podem apenas pertencer aos ricos e cultos. Por outro lado, emergem três questões associadas ao poder eletrônico: a extensão da vigilância computadorizada, a vigilância estatal, a regulamentação da vigilância informática (leis de proteção de dados) - ameaça do totalitarismo eletrônico. Esta vigilância dos cidadãos é uma das características das sociedades avançadas. Por conseguinte, a problemática da vigilância remete

para a necessidade de haver uma legislação que proteja a privacidade dos indivíduos, que cada vez mais está a ser posta em causa com o advento das bases de dados computadorizadas. Por tudo isto, o hiato informativo conduz, na atualidade, ao surgimento de uma aldeia global, alicerçada na tecnologia de informação e que permite um fluxo sem fronteiras de dados.

Questões jurídicas do ciberespaço

A utilização em larga escala das tecnologias conduziu a uma transformação socioeconômica da natureza deste fenômeno. Assim, à economia alicerçada na matéria deu lugar uma economia que assenta em dados, informação com valor econômico. Por outro lado, temos assistido a um movimento de terceirização da economia que atribui mais importância ao setor dos serviços. Esta evolução tem repercussões, quer ao nível da economia privada, quer da pública.

A expansão da técnica, oferece um leque vasto de oportunidades de recolha, tratamento e comunicação da informação. Neste âmbito, o papel do Direito consiste em proteger essas oportunidades.

Portugal e outros países como a Irlanda, a Noruega, a Espanha e a Grécia detiveram durante alguns anos a taxa mais elevada de cópia ilegal de *software*. Atualmente, a tendência é a diminuição de cópias ilegais associadas à descida dos preços do *software* no mercado nacional.

Nos Estados Unidos, investigadores do National Research Council consideram que a investigação científica, financiada pelos contribuintes norte-americanos, deve ser acessível e não restringida por leis da propriedade intelectual. Segundo estes investigadores, “a privatização da distribuição de informação, a cargo dos governos, pode limitar a circulação da informação” pois implica o pagamento de taxas comerciais na utilização desses dados, que foram financiados pelo dinheiro público. Deste modo, a dificuldade de acesso à informação científica, implica um recuo na investigação e bloqueio ao progresso da ciência e tecnologia.

Mas, as questões jurídicas com que se depara a sociedade da informação, não se restringem ao direito de autoria e proteção das obras de *software* nem, ao acesso a informação que deveria ser tornada pública. Outra questão que domina a atenção do Direito é a segurança dos sistemas informáticos, nomeadamente, da auto-estrada da informação mais conhecida, por internet. Esta rede que estabelece a ligação entre vários utilizadores, se por um lado facilita a comunicação e alguns serviços no

acesso a informação, por outro, gera situações de insegurança relativas à protecção de dados confidenciais. É, este o contexto do artigo “Alerta a Judiciária - bancos na internet não dão segurança”. De acordo com a Brigada de Investigação da Criminalidade Informática, da Polícia Judiciária portuguesa, as operações bancárias não são seguras para os clientes pois, no ano de 1996, verificou-se um prejuízo de 300 mil contos, resultante da intrusão no sistema informático. Assim, só a definição das áreas de acesso é que poderá proteger o segredo bancário. Por outro lado, a apropriação indevida do número dos cartões de crédito, através do correio eletrónico, constitui outro dos crimes mais frequentes. Além destes crimes informáticos, de ordem financeira, cujas fraudes aumentam com o número de vendas da ligação à internet, registam-se crimes informáticos relacionados com a intrusão nas bases de dados de departamentos universitários que resultam, muitas vezes, na destruição de trabalhos. Outro fato referenciado, neste artigo, é o do sobrecarregamento de “milhares de contos das contas telefônicas de várias câmaras municipais, pelo sistema de *call back* de ligações à internet.”

O problema que se coloca ao Direito da internet é o da definição dos limites da responsabilidade dos fornecedores de serviços.

A técnica da criptografia tem suscitado um debate na medida em que se por um lado protege a informação mediante a codificação dos dados, por outro, pode representar uma arma de fuga às autoridades com uma utilização ilícita nas mãos de criminosos.

Procurando promover a confiança dos utilizadores face ao receio de violação da privacidade, a Microsoft e a Netscape dedicaram uma semana de tréguas propondo a primeira, um *standard* tecnológico que dá ao utilizador o controle sobre a informação pessoal que quer ou não ver revelada na internet - Open Profiling Standard (OPS). Através deste formulário eletrónico, os *sites* da *web* conhecem melhor a sua audiência e programam o seu *marketing* em função das suas preferências.

A internet está também preocupando a Organização Mundial de Saúde devido à venda não controlada de medicamentos a nível internacional. Esta venda de medicamentos não autorizados não têm indicações obrigatórias sobre a dose, efeitos secundários, pelo que podem ser perigosos.

A ausência de um quadro legal internacional e o carácter deslocalizado da rede internet (a obra é acessível no servidor em que está armazenada por conseguinte, o acesso a determinada informação pode ser sancionada

por um país, no entanto, a lei do país onde se está a aceder à referida informação pode permitir esse acesso), constituem duas questões um risco para a circulação de informação e de imagens.

A propriedade intelectual, no âmbito da internet, tem sido uma das questões jurídicas mais colocadas, na medida em que, se questiona se a obra digitalizada deverá fundar um novo direito de autor - o *accessright*, como a lei internacional do *copyright*? Esta questão remete para o direito de controlar o acesso de uma forma faseada e diversificada, com uma expressão comercial. Esta é uma proposta ainda em discussão.

O EDI (Electronic Data Interchange) é, segundo, Manuel Rocha e Mário Macedo, um dos ramos do Direito da Informática em que se questionam mais as regras jurídicas e que se traduz em relações comerciais, sendo considerado por estes autores, como o melhor exemplo da desmaterialização das relações jurídicas (comércio sem papel). Esta desmaterialização e simplificação de procedimentos administrativos é materializada naquilo que se denomina de fatura eletrônica.

Os *interchange agreements* representam a lei das partes que substituem os contratos jurídicos formais. Que questões jurídicas se colocam a esta tecnologia?

O EDI baseia-se num documento eletrónico mas, será que este documento poderá ser considerado como prova na ordem jurídica portuguesa? A discussão desta pergunta centra-se no valor probatório dos documentos informáticos. Estes, não são considerados documentos autênticos uma vez que não estão assinados e apenas traduzem dados da memória do computador. Outra questão que pode constituir um obstáculo à implantação do EDI é a dos contratos que se estabelecem nestas relações comerciais. As entidades que se relacionam através do EDI estabelecem uma teia de contratos (*interchange agreements*) cujo conteúdo tem uma parte jurídica, uma parte técnica e uma parte sobre a segurança. Cada uma das partes pode criar as suas regras mas, deve obedecer às regras gerais do direito dos contratos e fazer constar uma declaração de proposta e de aceitação. Ora, isto pode levantar problemas de determinação do lugar de celebração do contrato.

Associam-se a estas duas questões, a da responsabilidade dos utilizadores, dos operadores da rede, dos responsáveis dos serviços de valor acrescentado e a segurança ao nível da identificação, autenticação, data e confidencialidade; por outro lado, há os condicionalismos/restrições

legais impostas pela legislação de protecção de dados pessoais informatizados; uma vez que o EDI pode implicar a transferência de dados nominativos, arquivos de clientes e de fornecedores (uma aplicação residual); aplicação da lei da criminalidade informática aos documentos que circulam de computador para computador; e os obstáculos fiscais que se colocam ao EDI têm a ver com a exigência das leis em deterem registros e documentação comercial havendo, por sua vez, outras leis que não aceitam registros produzidos ou armazenados eletronicamente. Acima de tudo, receia-se que com a desmaterialização surjam as faturas falsas e a evasão fiscal.

O grande problema que se coloca ao Direito da Informação, é o fato da difusão eletrônica criar possibilidades técnicas difíceis de controlar, como o acesso indevido à informação.

Indubitavelmente, torna-se relevante conceber formas de protecção direta e indireta da informação. No que concerne à primeira, esta implica a aplicação do direito da propriedade à informação. O direito de autor e as patentes são duas formas tradicionais de protecção das obras intelectuais e científicas. Mais tarde, o direito de autor viria a ser aplicado às obras de fotografia, cinematográficas, radiofônicas e televisivas.

O direito de autor confere ao seu titular um poder exclusivo direto sobre a sua obra e autorização a terceiros, sendo o critério de originalidade o requerido para a obtenção desta protecção. Este estatuto jurídico dá uma garantia contra a reprodução não autorizada da obra.

Com a crescente globalização dos mercados, a inovação e a concorrência internacional e, conseqüentemente, uma difusão da informação (favorecida pelas redes e contatos informais), a indústria da informação começa a reear a apropriação indevida dos imitadores. Por outro lado, a expansão do *software* criou a necessidade de se proteger a autoria dos programas de computador.

Deste modo, a extensão do direito de autor do *software* aflora um conjunto de dúvidas no sentido de saber se os programas de computador preenchem os requisitos requeridos por aquele direito: a originalidade, a criatividade e a inteligibilidade. Por outro lado, estamos perante uma obra cuja expressão física se traduz num suporte eletrônico. No caso das bases de dados a dúvida assenta na questão de saber se estas constituem obras originais ou são o resultado de uma compilação de dados; pelo que, a protecção legal das bases distinguem a sua estrutura e organização, do conteúdo.

O direito de autor vê-se assim, confrontado com um âmbito, conteúdo e requisitos modificados com a sua extensão/aplicação aos produtos da sociedade da informação. Também, a aplicação do direito de propriedade aos dados ou à informação corre o risco de os seus objetivos iniciais serem subvertidos. Outra questão que se aflora a este direito de propriedade é a de saber, se a apropriação exclusiva da informação ou dos dados não constitui, por si só, um meio conducente à manipulação da informação.

No âmbito da proteção jurídica indireta da informação existe o controle do suporte físico da informação e a responsabilidade de direito comum. O código do direito de autor e direitos conexos português prevê uma proteção à informação sendo a reprodução ilícita de um produto considerada uma contrafação, ou seja, a violação da propriedade é vista como um furto.

O segredo da informação assenta numa base contratual em que uma pessoa aceita tratar determinada informação como confidencial. Quem tem acesso à informação tem o dever de a utilizar apenas para o fim autorizado sob pena, no caso de divulgar, de ser acusada de abuso de confiança.

Neste âmbito das restrições estão a proteção da intimidade da vida privada, que representa o alicerce da confidencialidade ou segredo da informação. Este direito é protegido pela Constituição e pelo Código Civil em Portugal; e, o segredo de Estado e a liberdade de acesso à informação administrativa, que deve obedecer aos princípios da excepcionalidade, da subsidiariedade, da proporcionalidade e da fundamentação. Além do segredo de Estado existe, ainda, o segredo de fabrico e de comércio. Este segredo protege juridicamente o saber-fazer através das cláusulas contratuais. O segredo profissional diz respeito ao dever de não divulgar informação confidencial no âmbito do exercício de funções profissionais. Esta obrigação consta do contrato de trabalho.

A proteção de dados pessoais e da vida privada está contemplada nas legislações, que têm sido adaptadas ao progresso tecnológico. Por outro lado, também se encontram restrições no que concerne à possibilidade de exploração comercial da informação administrativa, que abrande todos os dados e informação recolhidos e tratados pelo governo e administrações públicas.